



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº nº 665/SEAPI – 05 Agosto 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 114/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício de 05 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GMENE

Exm^a. Senhora
Dr^a Marina Resende
Chefe do Gabinete de S. Exa
a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 114/XII/1^a, de 15 de Julho de 2011,
submetida pelo Grupo Parlamentar do PCP

Encarrega-me S.Ex^a. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta relativa aos salários dos trabalhadores dos serviços externos, nomeadamente em funções na Suíça, informar:

1 - No ano de 2010 foi criado por S.Exa. o Secretário de Estado e das Comunidades Portuguesas um Grupo de Trabalho que iniciou o estudo dos valores remuneratórios pagos aos trabalhadores dos serviços externos dos vários países onde Portugal tem representação diplomática, nomeadamente na Suíça (embora não se cingindo apenas a esse país).

2 - Todos os trabalhadores dos serviços externos do MNE pertencentes ao mapa único de vinculação (MUV), auferem uma remuneração base mensal, correspondente à categoria, escalão e índice remuneratório que titulam, referenciada ao índice 100 estabelecido para cada país, através de portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

O valor dos índices 100 em cada país foi actualizado anualmente, desde 2001 a 2009, no quadro da negociação colectiva anual e tendo em conta designadamente a evolução cambial do euro, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro.

Na sequência da última actualização salarial acordada entre o MNE e o STCDE estas remunerações beneficiaram, em 2009, de um acréscimo de 3,19% (superior ao aumento previsto para a Administração Pública)

auferindo actualmente os trabalhadores do MUV na Suíça remunerações base mensais que vão desde 3.820,00 € (Assistentes Administrativos no 2º escalão remuneratório) até 7.449,00 € (Técnicos Especialistas e Vice-Cônsules), conforme quadro em anexo.

3 - Uma vez que essas remunerações mensais se encontram fixadas em Euros (fruto de negociações sindicais efectuadas em 1999 e 2000, aquando da aprovação do respectivo Estatuto Profissional e integração destes trabalhadores na função pública portuguesa), têm correspondido, em 2010 e 2011, a uma menor quantidade de francos suíços, decorrente da desvalorização do euro face à moeda local.

Não obstante essas remunerações continuam a cifrar-se em montantes bastante superiores aos considerados pelas entidades suíças como salários "de pauvreté" (2300 CHF para pessoas solteiras e 4.800 CHF para um casal com 2 filhos menores), bem como ao valor proposto pelos sindicatos suíços como salário mínimo nacional (4.000 CHF por trabalhador, para 40 Horas de trabalho por semana - ao passo que os nossos trabalhadores prestam apenas 35 horas de trabalho por semana).

4 - Em Janeiro de 2011, foram processadas reduções remuneratórias aos trabalhadores da Administração Pública portuguesa, a exercer funções nos serviços internos e externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na estrita observância do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei Orçamento do Estado para 2011), aprovada pela Assembleia da República e a cujo cumprimento este Ministério se encontra vinculado.

Nos países onde esteja estipulado salário mínimo superior a 1.500,00 € tais reduções remuneratórias poderão implicar o pagamento de remunerações ilícitas mensais inferiores ao salário mínimo local. Assim, foi solicitado a todas as Embaixadas e Consulados a indicação dos valores de salário mínimo em vigor nos respectivos países.

Uma vez que este Ministério, os seus órgãos ou serviços, não se podem furtar ao cumprimento da Lei do Orçamento, foi igualmente solicitada orientação ao Ministério das Finanças quanto à aplicação do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro aos trabalhadores dos serviços externos, quando daí resulte o pagamento de remuneração mensal inferior ao salário mínimo localmente previsto.

5 - Sem prejuízo do acima exposto, julga-se ser oportuno referir, ainda, que de acordo com o artº 24.º dessa mesma lei, está actualmente vedada à Administração Pública a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias, entre outros, dos trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, designadamente, nos serviços externos do MNE (n.º 1).

Essa proibição abrange todas as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de

posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, bem como, da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respectivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de selecção para mudança de nível ou escalão (N.º 2).

Com os melhores cumprimentos,



João Teotónio Pereira
Chefe do Gabinete